



LEI MUNICIPAL Nº 940/2011 DE 28 DE ABRIL DE 2011

Publicado em	04/05/2011
No Jornal	Diário MS
Edição nº	ano 18 nº 4591
	<i>[Assinatura]</i>

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL do Município de Glória de Dourados - MS, no uso das atribuições que lhe conferem,

Faz saber,

Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar ao Senhor Antonio Nogueira, brasileiro, casado, soldador, Rg nº 321869 SSP/MS, CPF nº 367.264.601-63, residente nesta cidade, na Rua Rio Brilhante, 1123, CNPJ nº 13.549.879/0001-77, a título de incentivo econômico, para construção, instalação e funcionamento de oficina de soldagens, serralheria e ferragens, o Lote Urbano nº 04 (quatro) da quadra nº 186 (cento e oitenta e seis), localizado à Rua Minas Gerais, nesta cidade, com área de 576 m². (quinhentos e setenta e seis metros quadrados).

Parágrafo Único - O imóvel de que trata este artigo, tem as seguintes confrontações:

1 - Ao Norte: Rua Minas Gerais; Ao Sul: Lote 13 da quadra nº 186; Leste: Lote 05 da quadra nº 186; a, Ao Oeste: Lote 03, da quadra 186, de propriedade da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados,

Art. 2º - O donatário se obriga a:

- empregar, no mínimo, 03 (três) funcionários;

[Assinatura]




Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

- b) manter suas atividades no local, por no mínimo 10 (dez) anos;
- c) não transferir, doar ou vender o imóvel, por no mínimo 10 (dez) anos;
- d) utilizar para fins diversos da atividade comercial, por no mínimo (10) anos;
- e) iniciar a construção da obra no prazo máximo de 01 (um) ano;

Art. 3º - Na hipótese do donatário não dar cumprimento ao disposto nesta Lei, o imóvel doado reverterá ao município, independentemente de interpelação judicial e de qualquer tipo de indenização, inclusive as benfeitorias que lá se encontrarem, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE
DOURADOS, 28 DE ABRIL DE 2011.


ARCENO ATHAS JUNIOR
Prefeito Municipal